



## JUSTIFICATIVA

**OBJETO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 442/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023, com maior percentual de desconto sobre as tabelas de preços e custos da construção civil do SINAPI e da SEINFRA - tabelas sintéticas com desoneração, acrescidas com BDI de 25,92% (vinte e cinco virgula noventa e dois por cento) para serviços e de 16,32% (dezesesseis virgula trinta e dois por cento) para insumos, visando futuros e eventuais serviços de engenharia e de manutenção predial (preventiva e/ ou corretiva), visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itapipoca/Ce.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ADESÃO

A Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para esta Administração Pública e agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, tomando-se bem mais simples e célere uma ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 442/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023, com maior percentual de desconto sobre as tabelas de preços e custos da construção civil do SINAPI e da SEINFRA - tabelas sintéticas com desoneração, acrescidas com BDI de 25,92% (vinte e cinco virgula noventa e dois por cento) para serviços e de 16,32% (dezesesseis virgula trinta e dois por cento) para insumos, visando futuros e eventuais serviços de engenharia e de manutenção predial (preventiva e/ ou corretiva), visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itapipoca/Ce., visto que a contratação de serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos.

A Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, através da Secretaria de Saúde, reporta-se para a necessidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E/OU CORRETIVA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS EDIFICAÇÕES FÍSICAS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAPIPOCA. Diante da referida necessidade foram efetuados pesquisas de preços, conforme pode se verificar nos orçamentos juntados ao presente Processo Administrativo, cujos valores de mercado propostos nas cotações encontram-se acima do valor final identificado na Ata de Registro de Preços nº 442/2023, resultado da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023, cujo objeto é " ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 442/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023, com maior percentual de desconto sobre as tabelas de preços e custos da construção civil do SINAPI e da SEINFRA - tabelas sintéticas com desoneração, acrescidas com BDI de 25,92% (vinte e cinco virgula noventa e dois por cento) para serviços e de 16,32% (dezesesseis virgula trinta e dois por cento) para insumos, visando futuros e eventuais serviços de engenharia e de manutenção predial (preventiva e/ ou corretiva), visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itapipoca/Ce.", cujas especificações atendem plenamente as necessidades da Secretaria supracitada. Cumpre ressaltarmos que a prestação de serviço mediante Adesão à Ata de Registro de Preços, é mais vantajosa para esta Prefeitura Municipal, tendo em vista que a proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado e da pesquisa de preços, gerando economia para a instituição.





Ademais, foi verificado que o serviço comuns de engenharia constante no orçamento está de acordo com a especificação do serviço que esta Prefeitura pretende contratar, conforme discriminado no anexo único deste termo de referência e ata de registro de preços do órgão gerenciador.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Prefeitura de Itapipoca CONTRATA SERVIÇOS já aceitos por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que o serviço contratado atenderá a demanda, além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento à demanda dessa Prefeitura.

Não obstante ser auto-evidente a vantagem de uma adesão, o Setor de Compras juntou a este processo os orçamentos que demonstram que a contratação em questão demonstram um preço menor que o de mercado, conforme confirmam as propostas anexadas. Junto a isso foi realizada consultas a ata de registro de preços nº 442/2023 vigente, no qual a empresa **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, foi vencedora dos itens **requeridos** cujas especificações atendem as necessidades da Unidade Administrativa.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da **vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência**, uma vez que, com este procedimento, o objeto desta adesão já foi aceito por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança e atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Por intermédio no Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, o modo escolhido para a Prestação de serviços em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços nº 442/2023, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itapipoca - Ceará.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se ainda, pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando a Administração tem urgência na aquisição dos referidos bens.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, que dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique





as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

A Administração adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços nº 442/2023 do Pregão Eletrônico n.º 147/2023, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao prestador dos serviços;
4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
5. Justificativas das vantagens advindas da adesão,
6. Disponibilidade orçamentária;
7. Parecer Jurídico com a aprovação.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

UNIDADE ADMINISTRATIVA VALOR GLOBAL	DIST. POR DOTAÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAM.	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Saúde	R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)	1101.10.122.0100.2.020	3.3.90.39.16	1500100200





R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais)	R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais)	1101.10.301.0400.2.022		1600000000
	R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais)	1101.10.302.0403.2.023		1600000000

Itapipoca-CE, 07 de março de 2024

**Vanessa Kelly Montenegro de Oliveira**  
Secretária Executiva da  
Secretaria de Saúde